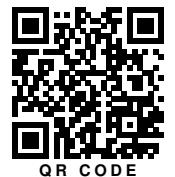




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 21 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição N° 576



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 58/2020)	2
DECRETO (Nº 59/2020)	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PP-018/2017)	8
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2020)	8
SECRETARIA DE SAÚDE	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020)	9
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2020)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 58/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

DECRETO Nº. 58 , DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“ Dispõe sobre flexibilização para realização de atividades esportivas no âmbito do Município de Sapeaçu e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todos os Decretos e Atos Administrativos publicados até a presente data em função do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal somente adotou medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

CONSIDERANDO a ampliação da testagem da população, o Lockdown, e o cenário atual evidenciado pela diminuição do número de novos casos, assim como, a diminuição na realização de PCR (coleta Swab) e o aumento do número de pacientes recuperados da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir de 21/08/2020, a realização de atividades esportivas, desde que adotem as seguintes providências:

I - Não será permitida a participação de desportistas advindos de outro municípios,

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

II - Somente permitir a realização de atividades esportivas desde que estejam usando máscara;

III - Isolamento físico que garanta uma distância de 1,5m entre os desportistas;

IV- Cumprir de forma rigorosa as orientações da vigilância em saúde, a fim de coibir aglomeração, mantendo uma distância mínima entre os mesmos de 1,5m;

Art.2º - Permanecem suspensas a realização dos seguintes eventos:

I – Shows;

II – Circos;

III - Passeatas e afins,

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis a matéria vertente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela covid-19.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 20 de agosto de 2020.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 59/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

DECRETO Nº. 59, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“ Dispõe sobre flexibilização para entrada e saída de transporte alternativo de passageiros no âmbito do Município de Sapeaçu”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todos os Decretos e Atos Administrativos publicados até a presente data em função do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal somente adotou medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

CONSIDERANDO a ampliação da testagem da população, o Lockdown, e o cenário atual evidenciado pela diminuição do número de novos casos, assim como a diminuição na realização de PCR (coleta Swab) e o aumento do número de pacientes recuperados da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestabelecida a entrada e saída de veículos de transporte alternativo de passageiros, privado, nas modalidades regular, alternativo e de vans que utilizem estações e pontos de parada autorizados ou permitidos pelo Município de Sapeaçu, desde que adotem as seguintes providências:

I – Uso obrigatório de máscaras facial em todos os passageiros, condutores e cobradores;

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

II – Todos os veículos terão que disponibilizar álcool em gel para os passageiros;

III – Não transportar nenhum passageiro com sintomas gripais;

IV – Não permitir nenhum tipo de aglomeração ao redor dos pontos e paradas;

V – Todos os veículos deverão ser higienizados antes do embarque dos passageiros, com álcool 70% (setenta por cento) nas superfícies e objetos como maçanetas, cadeiras, bancos, corrimãos, e outros itens tocados com frequência;

Art. 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis a matéria vertente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela covid-19. coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 20 de agosto de 2020.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**PROTOCOLO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DOS
TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU: FRENTE À
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍSRUS**

1. O retorno das atividades serão orientadas e reguladas pela equipe de Vigilância à Saúde, com rotina de fiscalização, na perspectiva de atender as medidas exigidas;
2. Os transportes devem ser devidamente higienizados, internamente ou nas superfícies de contato (volante, freio de mão, câmbio, maçanetas, bancos, portaluvas, cinto de segurança etc), todos os dias antes do início do turno de trabalho e após a saída de cada passageiro;
3. Sugere-se utilização de capas plásticas ou envelopamento das poltronas para facilitar a higienização;
4. A utilização de máscaras artesanais é OBRIGATÓRIA por todos os passageiros, assim como condutores e cobradores do transporte público e/ou coletivo, as quais deverão ser trocadas a cada três horas ou quando apresentar umidade;
5. Todos os cobradores deverão fazer uso de protetor facial para, essa obrigatoriedade não se estende aos motoristas;
6. O acesso do passageiro ao transporte só será permitido mediante a utilização de máscaras, seja artesanais ou não;
7. Deve ser respeitada a capacidade de 50% do uso das poltronas de forma intercalada no transporte. As poltronas não utilizadas deverão estar sinalizadas por fita zebra ou outra sinalização satisfatória;
8. Não será permitido o uso de ar condicionado nos veículos, os vidros deverão estar abertos de modo a garantir a circulação do ar ambiente;
9. Os motoristas de Táxi, e outros aplicativos devem levar no máximo três passageiros, um na frente e dois atrás;
10. É de responsabilidade do proprietário do transporte público e/ou coletivo dispor de álcool 70%, em gel ou líquido, para utilização dos motoristas, cobradores e passageiros para higienização das mãos, no início e no final de cada corrida;

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

11. A higienização do Veículo poderá ser feito com solução de hipoclorito à 2,5% (50 ml de água sanitária para cada litro de água);

12. Para os passageiros de moto taxi, deverá ser usado o capacete do próprio passageiro e, caso o cliente não disponha deste equipamento, o uso de touca descartável é obrigatório, sem excluir a necessidade de higienizar o equipamento para o próximo cliente;

13. Os veículos deverão passar por uma vistoria, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 19 (a partir das 14h) e 20/08 (das 8 às 12h e das 14 às 16h), onde estarão assinando o Termo de Responsabilidade Sanitária com autorização para o retorno da atividade no âmbito municipal;

14. Os veículos terão parada obrigatória nas duas barreiras sanitárias, para inspeção das condições sanitárias do mesmo e verificação de temperatura dos passageiros, motoristas e outros colaboradores;

15 As paradas dos veículos serão permitidas apenas em pontos pré estabelecidos para os cooperados do COOPERSUL (Posto Vitória, Praça da Matriz, Praça da Bandeira, em Frente ao Abaltroz próximo ao Posto Laranjeiras e Avenida Edgar Santos) e para os cooperados da COOPERCASTRO (Ponto do Posto Laranjeiras e Ponto do Central). Salientamos que devido o fluxo de carro no Ponto do Central será permitido a permanência de apenas um carro aguardando passageiros.

Sapeaçu, 20 de agosto de 2020.

Cristiane Brito de Almeida Gois
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 04 de 02 de Janeiro de 2017

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PP-018/2017)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO – PP-018/2017, junto a empresa SERTEL – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.177.775/0001-89, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de gestão de recursos humanos e apoio administrativo em atividades auxiliares, com fornecimento de mão de obra terceirizada temporária, visando a prestação de serviços continuados, relativos a atividades-meio, bem como prestadores de serviços custeados com recursos federais relativos aos programas do SUS, em conformidade com as instruções Nº 02/2018 e Nº 03/2018 do tribunal de contas dos municípios do Estado da Bahia TCM, às secretarias e fundos deste Município. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Constituição Federal de 1988.

Sapeaçu - Bahia, 03 de julho de 2020.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-133-2020. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-133-2020, junto a empresa IP INDUSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.303.094/0001-21, no valor total de R\$ 1.125,00 (Um mil cento e vinte e cinco reais), cujo objeto é contratação de empresa qualificada para aquisição de 25 (vinte e cinco) tubos de concreto a serem utilizadas pela Secretaria de Infraestrutura deste Município, fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 21 de agosto de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-124-2020, CONTRATO Nº 105-2020. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-124-2020, junto a empresa ANTONIO BALBINO SANTANA COELHO - ME, CNPJ: 02.454.215/0001-08, no valor total de R\$ 47.411,30 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e trinta centavos), cujo objeto é o fornecimento de alimentos, material de higiene e limpeza simples para as Unidades da Secretaria de Saúde do município de Sapeaçu-BA, fulcro no alínea b, inciso I, artigo 1 da Medida provisória 961 de 06 de maio de 2020. Sapeaçu - Bahia, 04 de Agosto de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2020)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-132-2020. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 06/2020, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-132-2020, junto à empresa J.CAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.147.659/0001-14, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS MONTANA (PKV-0503) E DUCATO (OUW-3873) PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. No valor de R\$ 1.862,58 (Um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Fulcro no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 18 de Agosto de 2020. Wellington Santos da Silva – Presidente da COPEL.